LEI Nº 5.633/2018

Dispõe sobre Guia de Divulgação e Serviços à Saúde Pública e dá outras providências.

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Divulgação dos serviços relativos à Saúde Pública no âmbito do Município de Muriaé será feita através de Guias de informações.
Parágrafo Único: O referido Guia deverá ser reeditado semestral ou anualmente.

Art. 2º A divulgação dos serviços de Saúde Pública, objeto desta Lei, consiste em distribuição gratuita do "Guia de Saúde Pública", constando da relação de Serviços Públicos e Postos de atendimento colocados a serviços da população no âmbito da saúde.
Parágrafo Único: Caberá ao órgão competente desenvolver estratégias para garantir a edição e distribuição gratuita do referido Guia a ser colocado nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), policlínicas, Serviços Municipais de Urgência e Emergência, Escolas, Creches, Associações de Bairros, Farmácias, Drogarias, e etc.

Art. 3º O Guia deverá conter, dentre outras as seguintes informações o endereço, telefone, dias e horários de atendimentos dos seguintes locais:

I – Todas as UBS (Unidade Básica de Saúde) do Município;
II – Todas as Policlínicas do Município;
III – Laboratório Municipal;
IV – Serviço Público Municipal Credenciado ou Próprio, para atendimento de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA;
V – Serviço Público de Assistência à Mulher;
VI - Centro de Prevenção ao Câncer de Próstata;
VII – Centro de Atenção à DST AIDS;
VIII – Centro de Atenção à Mulher vítima de violência sexual e estupro;
IX – Centros de Prevenção ao Câncer da Mulher;
X – Centro de Atenção aos Portadores de alterações psiquiátricas, alcoolismo, drogadição (CAPS);
XI – Farmácias e Drogarias do Município que distribuem medicamentos gratuitos;
XII – Serviços Municipais ou credenciados de exames de imagem;
XIII – Serviços de pré-natal de Risco Habitual e pós-parto;
XIV – Centro de Atendimento de Gestão de Alto Risco (CEAE);

Art. 4º A critério do secretário Municipal de Saúde, o referido Guia poderá conter outras informações úteis restritas a áreas da Saúde.

Art. 5º Fica autorizada a parceria do Poder Público com a iniciativa privada para confecção do Guia de Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 11 de Abril de 2018.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé